



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.522

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

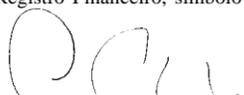
Atos do Poder Executivo

(AG – 5589/ 2003)

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Registro Financeiro, símbolo DAS-6, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 4014

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar MIGUEL PINHEIRO DE ASSIS, Professor, matrícula nº 84.056-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES AN-1, na cidade de Araruna.

UPG: 006

UTB: 2167

Portaria nº 4016

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 98.981-9, com lotação fixada nesta secretaria, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Nicodemos Neves, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1039

Portaria nº 4019

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ROSILENE ALVES, Professor, matrícula nº 131.016-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, nesta Capital.

UPG:200

UTB: 1050

Portaria nº 4023

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar ROSILENE ALVES, matrícula nº 131.016-0, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até ulterior deliberação.

UPG: 200

UTB: 1050

Portaria nº 4027

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, AILMA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 133.879-0, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poetisa Violeta Formiga, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular ELETICE LUIZ DE LIMA, matrícula nº 130.660-0, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 01 de dezembro de 2003 a 14 de janeiro de 2003.

UPG: 200

UTB: 1111

Portaria nº 4028

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, IRACY LOPES BRASILEIRO RODRIGUES, matrícula nº 66.375-1, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Azevedo, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição à titular BERNADETE LACERDA DE SANTANA, matrícula nº 52.400-0, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 01 de novembro de 2003 a 15 de dezembro de 2003.

UPG: 200

UTB: 1038

Portaria nº 4032

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARIA DA GLÓRIA LEITE RAMALHO, Professor, Classificação Funcional 400.84, matrícula nº 129.156-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Ilza de Almeida Ribeiro, município do Conde.

UPG: 041

UTB: 1055

Portaria nº 4033

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar MARIA DA GLÓRIA LEITE RAMALHO, Professor, Classificação Funcional 400.84, matrícula nº 129.156-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Ilza de Almeida Ribeiro, Padrão A-2, na cidade do Conde, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 041

UTB: 1055

Portaria nº 4035

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARIA HELENA TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 67.501-8, lotada nesta Secretaria, para responder pelo Núcleo de Saúde Escolar, da Coordenadoria de Assistência ao Estudante, desta Pasta, mediante retribuição do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição à titular MARIA DO SOCORRO P. QUINTANS CAVALCANTE, matrícula nº 73.670-8, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 02 de dezembro de 2003 a 15 de janeiro de 2004.

UPG: 200

UTB: 0130

Portaria nº 4036

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar MARIA DE FATIMA DANTAS FILGUEIRA, matrícula nº 688.243-9, para responder pelo cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Ilza de Almeida Ribeiro, Padrão A-2, na cidade de Conde, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 041

UTB: 1055

Portaria nº 4024

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, SALETE ANTAS FERRAZ BARROS, matrícula nº 99.919-9, para responder pelo expediente do Núcleo de Material Didático da Coordenadoria de Assistência ao Estudante-CAE, desta pasta, mediante retribuição do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular BERNADETE MARIA ANTAS FERRAZ COSTA, matrícula nº 137.882-1, ora afastada de suas funções em gozo de férias, no período de 03 de novembro de 2003 a 17 de dezembro de 2003.

UPG: 200

UTB: 0130

Portaria nº 4025

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARIA GORETE ALMEIDA SILVA DE SOUZA, Professor, matrícula nº 83.989-2, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fazenda Buracão, Padrão A-1, na cidade de Sapé, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular RITA DE FATIMA ALMEIDA SILVA DA ROCHA, matrícula nº 92.364-8, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 01 de dezembro de 2003 a 14 de janeiro de 2003.

UPG: 035

UTB: 1927

Portaria nº 4026

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar de acordo com o art. 78, Parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, VERA LÚCIA LOPES, matrícula nº 692.890-1, para responder pelo expediente do Grupo da Unidade de Apoio da Sétima Região de Ensino, desta secretaria, com sede na cidade de Itaporanga, mediante retribuição do Símbolo DAS-6 nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição a titular JUSSARA HELENA GALDINO MANGUEIRA, matrícula nº 94.972-8, ora afastada de suas funções em gozo de licença à gestante, no período de 04 de julho de 2003 a 28 de outubro de 2003.
UPG: 021 UTB: 7000

Portaria nº 4018

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, GIZELDA FREIRE DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 143.632-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1050

Portaria nº 4021

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar GIZELDA FREIRE DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 143.632-5, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até ulterior deliberação.

UPG: 200 UTB: 1050

Portaria nº 4020

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o art. 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MONICA ALVES PEDROSA DE AQUINO, Professor, matrícula nº 83.722-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, nesta Capital.

UPG:200 UTB: 1050

Portaria nº 4022

João Pessoa, 17 de 12 de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar MONICA ALVES PEDROSA DE AQUINO, matrícula nº 83.722-9, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Jacy Costa, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, até ulterior deliberação.

UPG: 200 UTB: 1050


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESULTADO FINAL

CCSA - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Matéria: 5201 - Prática Contábil - Vagas: 03

5201001 JOSÉ ELINILTON CRUZ DE MENEZES (617,50 pontos) Aprovado e Classificado
5201007 SIDNEY SOARES DE TOLEDO (584,57 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 5202 - Teoria Contábil - Vagas: 03

5202008 ROSEANE PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA FREIRE (850,57 pontos) Aprovado e Classificado

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Matéria: 5301 - Jornalismo Impresso - Vagas: 01

5301003 LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA (963,90 pontos) Aprovado e Classificado
5301005 PATRÍCIA BANDEIRA DE MELO (621,31 pontos) Aprovado

Matéria: 5302 - Planejamento Gráfico e Edição Eletrônica - Vagas: 01

5302001 FERNANDO FIRMINO DA SILVA (656,00 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 5303 - Telejornalismo - Vagas: 01

5303001 ÁGUEDA MIRANDA CABRAL (723,82 pontos) Aprovado e Classificado
5303003 MOISÉS DE ARAÚJO SILVA (667,29 pontos) Aprovado

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Matéria: 5401 - Fundamentos do Serviço Social - Vagas: 03

5401010 KATHLEEN ELANE LEAL VASCONCELOS (711,32 pontos) Aprovado e

Classificado

5401022 PATRÍCIA CRISPIM MOREIRA (705,86 pontos) Aprovado e Classificado
5401023 SANDRA AMÉLIA SAMPAIO SILVEIRA (701,14 pontos) Aprovado e Classificado
5401008 FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO (647,00 pontos) Aprovado
5401014 MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA SILVA (629,29 pontos) Aprovado
5401004 CÉLIA DE CASTRO (601,93 pontos) Aprovado
5401011 LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA CANTALICE (584,93 pontos) Aprovado
5401021 NEJME NOGUEIRA COSTA (567,36 pontos) Aprovado
Matéria: 5402 - Política Social - Vagas: 02
5402003 LÚCIA MARIA PATRIOTA (707,80 pontos) Aprovado e Classificado
5402001 CLEÔNIA MARIA MENDES DE SOUSA (681,33 pontos) Aprovado e Classificado
5402012 TEREZA CRISTINA PÉRET (667,36 pontos) Aprovado
5402011 TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA (651,64 pontos) Aprovado
5402013 TEREZA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA (605,07 pontos) Aprovado

CCJ - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Matéria: 4101 - Direito Administrativo - Vagas: 01

4101002 ANTÔNIO GERMANO RAMALHO (715,00 pontos) Aprovado e Classificado
4101003 ROBERTA CRUZ DA SILVA (693,21 pontos) Aprovado

Matéria: 4102 - Direito Constitucional - Vagas: 01

4102002 JOSÉ OCTÁVIO DE ARRUDA MELO (924,20 pontos) Aprovado e Classificado
4102001 RÔMULO DE ARAÚJO LIMA (685,29 pontos) Aprovado

Matéria: 4103 - Direito do Trabalho - Vagas: 02

4103004 PAULA CHRISTIANNE COSTA NEWTON (597,63 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4104 - Direito Penal - Vagas: 01

4104002 ANA ALICE RAMOS TEJO SALGADO (688,57 pontos) Aprovado e Classificado

4104004 MARIA SÔNIA M. S. ASSIS (610,29 pontos) Aprovado

Matéria: 4105 - Direito Processual Civil - Vagas: 03

4105005 FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO (755,07 pontos) Aprovado e Classificado
4105001 BRUNO CÉSAR AZEVEDO IZIDRO (685,07 pontos) Aprovado e Classificado

4105011 LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO (599,64 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4106 - Direito Processual Penal - Vagas: 03

4106004 ROSIMEIRE VENTURA LEITE (760,14 pontos) Aprovado e Classificado
4106002 CHRISTIANE MARIA DE S. BRITO (673,37 pontos) Aprovado e Classificado

4106005 THAMARA DUARTE CUNHA MEDEIROS (640,75 pontos) Aprovado e Classificado
4106003 JOÃO BATISTA DE SOUSA (597,21 pontos) Aprovado (SUB JÚDICE)

4106006 LUCIANA TAVARES LOPES (502,07 pontos) Aprovado (SUB JÚDICE)

Matéria: 4107 - Direito Tributário

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Matéria: 4201 - Direito Civil - Vagas: 02

4201004 LEONIO JOSÉ A. DA SILVA (713,36 pontos) Aprovado e Classificado

4201001 ALFREDO RANGEL RIBEIRO (654,86 pontos) Aprovado e Classificado

4201003 CLAUDIO SIMÕES DE L. NETO (587,39 pontos) Aprovado (SUB JÚDICE)

Matéria: 4202 - Direito Comercial - Vagas: 02

4202001 JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS (598,86 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4203 - Informática Jurídica - Vagas: 01

4203001 ANTÔNIO SILVEIRA NETO (577,93 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4204 - Direito Internacional - Vagas: 01

4204001 GIULIANA DIAS VIEIRA (663,57 pontos) Aprovado e Classificado

4204002 JOSÉ VALTÉCIO BRANDÃO (578,14 pontos) Aprovado

Matéria: 4205 - Direito Romano - Vagas: 01

4205001 RAÍSSA DE LIMA E MELO (649,21 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4301 - Direito Tributário (Guarabira) - Vagas: 01

4301005 ALEXANDRE HENRIQUE S. FERREIRA (699,43 pontos) Aprovado e Classificado

4301013 FÁBIO SEVERIANO DO NASCIMENTO (657,93 pontos) Aprovado

4301006 MÁRIO VINÍCIUS CARNEIRO MEDEIROS (621,57 pontos) Aprovado

Matéria: 4302 - Direito Administrativo (Guarabira) - Vagas: 01

4302004 JOSÉ BAPTISTA DE M. NETO (771,46 pontos) Aprovado e Classificado

4302005 WALESKA BEZERRA DE C. VASCONCELOS (770,00 pontos) Aprovado

4302001 GILSON SALES DE A. CUNHA (669,61 pontos) Aprovado

Matéria: 4303 - Direito Civil (Guarabira) - Vagas: 04

4303001 ANDRÉA LACERDA GOMES (590,50 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4304 - Direito Comercial (Guarabira) - Vagas: 01

4304001 ÂNGELA MARIA R. G. DE ABRANTES (635,36 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4305 - Direito Constitucional (Guarabira) - Vagas: 01

4305001 AGASSIZ ALMEIDA FILHO (792,43 pontos) Aprovado e Classificado

4305002 RENATO CÉSAR CARNEIRO (739,36 pontos) Aprovado

Matéria: 4306 - Direito do Trabalho (Guarabira) - Vagas: 01

4306001 LUCIANA MARIA M. SOUTO (545,21 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4307 - Direito Internacional (Guarabira)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Matéria: 4308 - Direito Penal (Guarabira)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Matéria: 4309 - Direito Processual Civil (Guarabira) - Vagas: 02

4309002 RODRIGO NÓBREGA FARIAS (641,64 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 4310 - Direito Processual Penal (Guarabira) - Vagas: 02

4310017 LENILMA CRISTINA SENA DE F. MEIRELLES (755,57 pontos) Aprovado e Classificado

4310001 KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM (686,26 pontos) Aprovado e Classificado

4310002 GLAUCO COUTINHO MARQUES (684,14 pontos) Aprovado

CEDUC - CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Matéria: 2101 - Corpo e Criatividade - Vagas: 01

2101002 MAURA LÚCIA FERNANDES PENNA (928,00 pontos) Aprovado e Classificado

2101001 FÁBIO ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS (665,57 pontos) Aprovado

Matéria: 2102 - Currículo - Vagas: 03

2102016 SENYRA MARTINS CAVALCANTI (761,43 pontos) Aprovado e Classificado

2102008 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA (752,50 pontos) Aprovado e Classificado

2102015 SANDRA MARIA MARINHO SIQUEIRA (652,00 pontos) Aprovado e Classificado

2102006 FRANCISCA PEREIRA SALVINO (651,50 pontos) Aprovado

Matéria: 2103 - Educação Especial - Vagas: 01

2103002 EDUARDO GOMES ONOFRE (678,71 pontos) Aprovado e Classificado

2103007 MARIA DO SOCORRO BELARDINO DE SOUZA (656,29 pontos) Aprovado

Matéria: 2104 - Educação Infantil - Vagas: 02

2104006 SORAYA MARIA B. DE ALMEIDA BRANDÃO (661,43 pontos) Aprovado e Classificado

2104005 ROSEMARY ALVES DE MELO (633,04 pontos) Aprovado e Classificado

2104002 GLÓRIA MARIA LEITÃO DE SOUZA MELO (632,86 pontos) Aprovado

2104008 MARINALVA VENÂNCIO DE JESUS (611,50 pontos) Aprovado

2104003 LENILDA CORDEIRO DE MACEDO (608,46 pontos) Aprovado

Matéria: 2105 - Fundamentos e Metodologia do Ensino da Alfabetização - Vagas: 02

2105002 ELIANE DE MOURA SILVA (938,93 pontos) Aprovado e Classificado

2105003 ELIANE FERAZ ALVES (873,20 pontos) Aprovado e Classificado

2105004 MARIA DO SOCORRO MOURA MONTENEGRO (797,68 pontos) Aprovado

2105001 CRISTINA SALES CRUZ (701,33 pontos) Aprovado

2105005 SANDRA MARIA DIAS DE QUEIROZ (701,21 pontos) Aprovado

Matéria: 2106 - Supervisão Escolar - Vagas: 01

2106001 VAGDA GUTEMBERG GONÇALVES ROCHA (750,71 pontos) Aprovado e Classificado

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Matéria: 2107 - Instrumentação de Práticas Pedagógicas - Vagas: 01
2107009 TERESA CRISTINA VASCONCELOS (776,43 pontos) Aprovado e Classificado
2107006 MARTA LUCIA DE SOUZA CELINO (701,57 pontos) Aprovado

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

Matéria: 2201 - Filosofia - Vagas: 03
2201026 WILLIAM COELHO DE OLIVEIRA (800,00 pontos) Aprovado e Classificado
2201013 JOSÉ NILTON CONSERVA DE ARRUDA (767,71 pontos) Aprovado e Classificado
2201016 JULIO CESAR KESTERING (704,71 pontos) Aprovado e Classificado
2201003 EDSON CARVALHO GUEDES (694,29 pontos) Aprovado
2201015 JOSÉ TEIXEIRA NETO (687,29 pontos) Aprovado
2201021 REGINALDO OLIVEIRA SILVA (630,07 pontos) Aprovado
2201007 FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA (628,29 pontos) Aprovado
2201020 PAULO JOSÉ DE PAULA GADELHA (620,00 pontos) Aprovado
2201012 JOSÉ FRANKLIN ALVES DE LACERDA (616,50 pontos) Aprovado

Matéria: 2202 - Metodologia Científica - Vagas: 02
2202003 AUGUSTO CESAR MORAIS GOMES (691,57 pontos) Aprovado e Classificado
2202019 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES (644,36 pontos) Aprovado e Classificado

2202033 PEDRO PEREIRA LEMOS (632,00 pontos) Aprovado
2202036 WALTIMAR BATISTA RODRIGUES LULA (592,21 pontos) Aprovado

Matéria: 2203 - Antropologia - Vagas: 01
2203009 SEBASTIÃO COSTA ANDRADE (829,25 pontos) Aprovado e Classificado
2203008 PEDRO FERNANDES LEITE DA LUZ (673,00 pontos) Aprovado
2203003 IRENE DE ARAÚJO VAN DEN BERG (648,14 pontos) Aprovado

Matéria: 2204 - Práticas Pedagógicas de Filosofia
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

DEPARTAMENTO DE LETRAS

Matéria: 2301 - Língua Inglesa - Vagas: 06
2301008 MARIA DAS NEVES SOARES (723,71 pontos) Aprovado e Classificado
2301005 DANIELLE BARBOSA LINS DE ALMEIDA (671,36 pontos) Aprovado e Classificado
2301004 DANIELA GOMES DE ARAÚJO NÓBREGA (648,00 pontos) Aprovado e Classificado

Matéria: 2302 - Literaturas em Língua Inglesa
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Matéria: 2303 - Práticas Pedagógicas de Língua Inglesa
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Matéria: 2304 - Língua Latina - Vagas: 01
2304001 MARIA HOZANETE ALVES DE LIMA (801,96 pontos) Aprovado e Classificado
2304002 RICARDO SOARES DA SILVA (602,57 pontos) Aprovado

Matéria: 2305 - Práticas Pedagógicas de Língua Portuguesa - Vagas: 01
2305006 MAGLIANA RODRIGUES DA SILVA (670,86 pontos) Aprovado e Classificado
2305013 SIMONE DÁLIA DE GUSMÃO ARANHA (640,71 pontos) Aprovado
2305003 DALVA LOBÃO DE ASSIS (622,21 pontos) Aprovado
2305007 MARIA CÉLIA RIBEIRO DA SILVA (572,29 pontos) Aprovado

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Matéria: 2401 - Práticas Pedagógicas de História - Vagas: 01
2401008 MARIA DO SOCORRO CIPRIANO (711,94 pontos) Aprovado e Classificado
Matéria: 2402 - Práticas Pedagógicas de Geografia - Vagas: 01
2402004 JOSANDRA ARAÚJO BARRETO (698,50 pontos) Aprovado e Classificado

Administração

PORTARIA Nº 829

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03058850-2,

RESOLVE colocar à disposição do Ministério de Minas e Energia, o servidor **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.856-2, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, para exercer o cargo em comissão de Chefe do 15º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no Estado da Paraíba, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 830

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03057102-2,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, das servidoras **BEATRIZ DE CÁSSIA BRUNET GOMES**, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 1.788 e **SÔNIA MARIA DE ARAÚJO GOMES**, matrícula nº 0654, lotadas na EMATER, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 832

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03056679-7,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da servidora **NARA LÚCIA ELLEN PEDROSA MENDONÇA**, Analista de Produção, matrícula nº 76.481-7, lotada na Secretaria do Planejamento, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

Portaria SA/Nº 834/GS

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta nos Processos SA/Nº 03057635-1,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **MARIA ELINETE GOMES DE SOUZA** do cargo de Professor, matrícula nº 52.255, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura.


MISAELELIAS DE MORAIS
Secretário

RESENHA Nº 34 / 03

EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 12 / 03

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **INDEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À **DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
03053743-4	96 664-6	JOSILENE DOS SANTOS LOPES	Secretaria do Trabalho e Ação Social
03057617-5	154 674-1	LUIZ ALBERTO MARTINS	Secretaria da Administração
03049460-5	127 803-7	MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES	Defensoria Pública do Estado
03053651-1	901 290-7	TEREZINHA COSMO DE ALMEIDA	Secretaria do Trabalho e Ação Social
03063847-2	901 274-5	VERÔNICA VÂNIA FERREIRA DE ARAÚJO	Secretaria do Trabalho e Ação Social
03069099-3	145-7	VALCÍLIO ALEXANDRE CORREIA	Rádio Tabajara

RESENHA Nº 222 / 2003

EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere(m) o Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** o(s) pedido(s) de **RELOTAÇÃO**, constante(s) no(s) Processo(s) abaixo.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO
Secretaria da Educação e Cultura	0305819-3	78 496-5	LOVALDO URAY DOMINGOS DA SILVA	Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
Secretaria da Educação e Cultura	03048678-5	65 620-7	JOSEVALDO DA SILVA	Secretaria da Saúde

RESENHA Nº 221/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À **DISPOSIÇÃO**.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO
03060153-3	87 134-8	ERIVAN LEITE DE OLIVEIRA	SSP	Fundação de Ação Comunitária - FAC
03059819-0	128 232-8	IZABEL LUCIA MENDES DE ARAÚJO	SEC I	Secretaria da Administração
03059520-7	91 841-5	RITA DE CÁSSIA VENANCIO DE FARIAS	SEC	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
03059521-5	88 520-7	WALDÉZ PEREIRA DE CARVALHO	SEC	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP

RESENHA Nº 220 / 2003

EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 12 / 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
03056518-5	87 231-8	LUIZ GUEDES DE FREITAS	Secretaria da Educação e Cultura

Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria nº 038/2003

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 099/2003 de 14.11.2003.

RESOLVE:

Deferir para gozo o pedido de **Licença Especial**, ao servidor **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA LEMOS**, Agente do Registro do Comércio, matrícula 120.056-9, nível V, classe C, referente ao 4º Quinquênio, período 1997/2002, de conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 39/85 de 26.12.1985.

Portaria nº 039/2003

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980, conforme Processo nº 100/2003 de 14.11.2003.

RESOLVE:

Deferir para gozo o pedido de **Licença Especial** ao servidor **ITALO FERREIRA QUEIROZ**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 120.065-8, nível V, classe C, referente ao 4º Quinquênio, período 1997/2002, de conformidade com o disposto no artigo nº 139 da Lei Complementar nº 39/85 de 26.12.1985.

Portaria nº 040/2003

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980, conforme Processo nº 101/2003 de 14.11.2003.

RESOLVE:

Deferir para gozo o pedido de **Licença Especial**, a servidora **ELIANE WANDERLEY BEZERRA**, Assistente de Administração, matrícula 120.032-1, nível V, classe C, referente ao 4º Quinquênio, período 1995/2000, de conformidade com o disposto no artigo nº 139 da Lei Complementar nº 39/85 de 26.12.1985.

Portaria nº 041/2003

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980, conforme Processo nº 102/2003 de 14.11.2003.

RESOLVE:

Deferir para gozo o pedido de **Licença Especial**, a servidora **MARIA NEREIDE**

DE SOUSA DANTAS, Agente do Registro do Comércio, matrícula nº 120.031-3, nível V, classe C, referente ao 2º decênio, período 1990/2000, de conformidade com o disposto no artigo nº 139 da Lei Complementar nº 39/85 de 26.12.1985.

Portaria nº 042/2003

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 8.494 de 15.05.1980, conforme Processo nº 104/2003 de 14.11.2003.

RESOLVE:

Deferir para gozo o pedido de Licença Especial, a servidora FRANCISCA DOS SANTOS BARBOSA, Auxiliar de serviços, matrícula nº 120.062-3, nível V, classe C, referente ao 4º Quinquênio, período 1998/2003, de conformidade com o disposto no artigo nº 139 da Lei Complementar nº 39/85 de 26.12.1985.

PUBLIQUE-SE


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria nº 472/03

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17º, publicada no DOE de 14 de julho de 1995.

RESOLVE

Exonerar DENISE MARQUES DANTAS, matrícula nº 663.151-7, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, símbolo CCS-3/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de Dezembro de 2003.

Portaria nº 473/03

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17º, publicada no D.O.E em 14 de julho de 1995.

RESOLVE

Nomear ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, símbolo CCS-3/FUNDAC, até ulterior deliberação. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de Dezembro de 2003.


NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
PRESIDENTE

Finanças

PORTARIA Nº 660/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39/85, IVO FREIRE DE ANDREZA, matrícula nº 152.370-8, para ocupar, em comissão, o cargo de Subcoordenador de Contabilidade Financeira, Símbolo DAI-2, da Contadoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 661/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39/85, JOSÉ WALBER MEDEIROS SOARES DE SOUSA, matrícula nº 152.150-1, para ocupar, em comissão, o cargo de Subcoordenador de Registro Patrimonial da Administração Direta, Símbolo DAI-1, da Contadoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 662/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE dispensar JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.897-9, lotado nesta Secretaria, do encargo de responder pelo cargo de Subcoordenador de Contabilidade Financeira, Símbolo DAI-2, da Contadoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 663/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 82, inciso I, da Lei Complementar 39/85, IVO FREIRE DE ANDREZA, matrícula nº 152.370-8, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Subcoordenador de Registro Patrimonial da Administração Direta, Símbolo DAI-1, da Contadoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 664/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XXIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO, para exercer a função de Subcoordenadora de Controle de Convênios, Símbolo 80% do DAS-6, da Contadoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 665/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE dispensar JOSÉ WALBER MEDEIROS SOARES DE SOUSA, matrícula nº 152.150-1, da função de Subcoordenador de Controle de Convênios, Símbolo 80% do

DAS-6, da Contadoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 667/GSF

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar WAMBERTO SOARES CHAVES, Assessor Auxiliar, matrícula nº 133.365-8, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor ROSENDO DIAS MONTEIRO, matrícula nº 089.412-5, Chefe da Divisão de Pessoal, Símbolo DAI-1, da Unidade Setorial de Administração, enquanto durar o seu período de férias, compreendido entre 29.12.2003 a 27.01.2004.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

ATO AVOCATÓRIO Nº 003/GSF, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 159, inciso I, e parágrafo único, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 733 e 793 e seus parágrafos únicos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

CONSIDERANDO que nos Autos de Infração nºs 2000.04743-20, de 23/10/2000 e 2000.000006878-04, de 20/11/2000, lavrados contra a empresa GEÓRGIA CONFECÇÕES LTDA., constam acusações de que o contribuinte deixou de recolher aos cofres públicos estaduais, no período de 1º/01/2000 a 17/10/2000 e no exercício de 2000, respectivamente, ICMS referente à venda de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, detectada através do Demonstrativo do Movimento das Contas Mercadorias e ICMS;

CONSIDERANDO que os autos de infração em evidência apresentam fatos geradores coincidentes, não obstante se refiram a períodos não coincidentes;

CONSIDERANDO que os mencionados autos de infração foram julgados procedentes, estando inscritos na dívida ativa estadual sob os nºs 0002.13.2001.1251-6 e 0002.13.2001.1252-4, respectivamente;

CONSIDERANDO que se faz necessário suprimir um dos lançamentos para solucionar a figura do "BIS IN IDEM", devendo persistir o crédito tributário lançado primeiramente;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Tributação que, após estudos e análise dos fatos, opinou pela improcedência do levantamento fiscal constante do Auto de Infração nº 2000.000006878-04 (Processo nº 6056/00), de 20/11/2000, no que concerne ao crédito tributário referente ao exercício de 2000, lançado em duplicidade, a ser tutelada pelo instituto da avocação,

RESOLVE:

I - Avocar a esta Instância Especial o Processo nº 6056/00, exarado contra a empresa GEÓRGIA CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.206-3 e estabelecida na Av. Ranieri Mazile, nº 1674, Cristo Redentor, João Pessoa- PB;

II - Declarar improcedente o levantamento fiscal constante do Auto de Infração nº 2000.000006878-04 (Processo nº 6056/00), de 20/11/2000, no que concerne ao crédito tributário referente ao exercício de 2000, lançado em duplicidade, totalizando R\$ 64.457,31, sendo R\$ 21.485,77 de ICMS e R\$ 42.971,54 de multa e determinar o cancelamento do registro do referido crédito tributário na Dívida Ativa;

III - Estabelecer que permaneça inscrito na Dívida Ativa Estadual o crédito tributário levantado no Auto de Infração nº 2000.000006878-04, no valor total de R\$ 10.240,88, sendo R\$ 3.413,63 de ICMS e R\$ 6.827,25 de multa, relativo ao exercício de 1998;

IV - Determinar à Recebedoria de Rendas de João Pessoa que proceda à citação da parte interessada, informando-a sobre o inteiro teor deste Ato Avocatório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário das Finanças em João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Portaria nº 060/2003 - SNR-1

João Pessoa, 12 de dezembro de 2003

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0246712003-1.

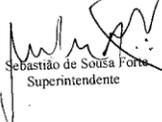
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 2351 a 2400, 2401 a 2450, 2451 a 2500 e 1301 a 1350 D-1 e série única, pertencentes a firma COVEPAL COM VEICULOS PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA, firma estabelecida a Rua Padre Azevedo, 427 Varadouro - João Pessoa/PB, CNPJ nº 08.600.041/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.026.804-4;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 2351 a 2400, 2401 a 2450, 2451 a 2500 e 1301 a 1350, D-1 e série única;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Sebastião de Sousa Fontes
Superintendente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 174/2003

João Pessoa, 22 de dezembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0260032003-2 do Fácil; Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 174/2003

Descrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.076463	Maria do Socorro Santos Diniz Matriz	Av. Juarez Távora, 00348	João Pessoa	PB


M. Albuquerque Vellozo
Chefe de Contas - Mat. 146.330-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 6º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS - PB.

PORTARIA Nº 012/03 Patos - PB. Em, 12 de Dezembro de 2003.

O Coletor Estadual de Patos - PB., usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que os Contribuintes fez (fizeram) prova do pagamento do débito ou do depósito da importância reclamada pelo Fisco,

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a (s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da (s) firma(s) Relacionada(s) no anexo referido;

II - Declarar o (S) contribuinte (e) referido (s) no item anterior como inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS,

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Wanda Ventura Ferreira Braga
-Coletor(a) Estadual-

ANEXO PORTARIA 012/2003

INSCRIÇÃO 16.109801-0
CONTRIBUINTE/ENDEREÇO
Laurinaldo Mendes do Nascimento
Rua Avelino Marques de Sousa, 149
Malta-PB
Patos 12 de dezembro 2003-12-23


Wanda Ventura Ferreira Braga
-Coletor(a) Estadual-

Recurso nº CRF 375/2003 Acórdão nº 393/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MARCO ANTÔNIO BARBOZA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Levantamento fiscal Comprometido

Não pode prosperar o levantamento fiscal referente à Conta Mercadorias, quando o autuante desconsidera no seu contexto a singularidade das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, por seu **desprovido**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2001.000015983-25, lavrado em 21 de dezembro de 2001, contra a empresa **MARCO ANTÔNIO BARBOZA**, nos autos devidamente qualificada, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 395/2003 Acórdão nº 392/2003

Recorrente : MARIA SELMA DE LIMA CRUZ
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL ITABAIANA
Autuantes : ANTÔNIO VICTOR ALVES DE OLIVEIRA E MARIA DALVA LINS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Comprovação de falta de recolhimento de ICMS substituição tributária

O crédito tributário constituído de ofício, pela autoridade fiscal, em razão do comportamento infringente do contribuinte, constitui-se em direito definitivo somente com decisão final. No caso, confirmou-se a denúncia de que o acusado ultrapassou o posto fiscal de fronteira sem o recolhimento do ICMS substituição - Reconhecimento e recolhimento de parte do auto de infração após a ação fiscal - Mantida a decisão recorrida de procedência do feito fiscal.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, no mérito, por seu **desprovido**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 031.728, lavrado em 06 de janeiro de 2003, contra a firma **MARIA SELMA DE LIMA CRUZ**, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário em **R\$ 982,11** (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo **R\$ 327,37** (trezentos e vinte e onze e trinta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 390, § 6º, 391, § 5º, 397, inc.I, "b", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 654,74** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "c", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **chamam a atenção** da Repartição Preparadora para a necessidade de deduzir do crédito tributário o valor de **R\$ 327,37**, recolhido a título de ICMS, conforme DAR à fl.18.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 384/2003

Acórdão nº 382/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MORAES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HÉRCULES SOARES BARBOSA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Dados extraídos da ficha econômica financeira - Revisão de ofício pelo próprio autuante comprovando inexistência de irregularidade do procedimento

O lançamento decorrente de levantamento da Conta Mercadorias, realizado com base em dados coletados da ficha econômica financeira, somente prevalece em caso extremos - No caso em comento, na fase contestatória foi feito o levantamento com dados extraídos da GIVA, como consequência concluiu-se pela inexistência de diferença tributável - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, anotando-se o impedimento do Cons. Adjamir Albuquerque de Moraes, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.018382-29, lavrado em 29/04/2002, contra a empresa **ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MORAES**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES (Conselheiro impedido) e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 423/2003

Acórdão nº 399/2003

Recorrente : MANOEL ENÉAS DE FIGUEIRÊDO NETO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOÃO ANTÔNIO FEITOSA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Dados coletados da ficha econômico financeira

Prevalece o resultado apurado pela ficha financeira, ante a ausência de contra prova acostada nos autos pelo contribuinte - Mantida a decisão recorrida.

RECUSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

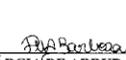
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão da instância singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000020089-12, lavrado em 08 de novembro de 2002, contra a firma **MANOEL ENÉAS DE FIGUEIRÊDO NETO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.065.490-4, obrigando-a ao recolhimento ao cofre fazendário estadual do ICMS no valor de **R\$60.046,85** (sessenta mil, quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por infringência ao art. 158, inc. I, c/c 643, §4º, do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e multa por infração com fulcro no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, no importe de **R\$120.093,70** (cento e vinte mil, noventa e três reais e setenta centavos), perfazendo um crédito tributário exigível de **R\$180.140,55** (cento e oitenta mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 444/2003

Acórdão nº 400/2003

Recorrente : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes : GENEBALDO R. SPINELLI e AURÉLIO LOURENÇO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA

O contribuinte que, por motivo regulamentar, venha a ter cancelada a sua inscrição, em processo regular, perde a capacidade de ser agente de operações relativas à circulação de mercadorias.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028413, de 08.01.2003, lavrado contra a empresa **VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO**, devidamente qualificada nos autos, constituindo um crédito tributário de **R\$ 485,01** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), sendo **R\$ 161,67** (cento e sessenta e um reais e sessenta e

sete centavos) de ICMS ante infringência ao art. 143, § 1º, III, com fulcro nos art. 659, I, e 38, II, "c", todos do RICMS/PB aprovado pelo Dec, nº 18.930/97, e R\$ 323,34 (trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 445/2003

Acórdão nº 401/2003

Recorrente : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuantes : GENEBALDO R. SPINELLI e AURÉLIO LOURENÇO
 Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA

O contribuinte que, por motivo regulamentar, venha a ter cancelada a sua inscrição, em processo regular, perde a capacidade de ser agente de operações relativas à circulação de mercadorias.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028412, de 08.01.2003, lavrado contra a empresa VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, devidamente qualificada nos autos, constituindo um crédito tributário de R\$ 2.751,93 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 917,31 (novecentos e dezessete reais e trinta e um centavos) de ICMS ante infringência ao art.143, § 1º, III, com fulcro nos art. 659, I, e 38, II, "c", todos do RICMS/PB aprovado pelo Dec, nº 18.930/97, e R\$ 1.834,62 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 459/2003

Acórdão nº 402/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : VILMA CRISTINA BORGES E JOAQUIM TAVARES NETO
 Relator : CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

DECISÃO SINGULAR - Transporte de mercadorias sem documentação fiscal - Dúvida quanto a liquidez e certeza temeriza o lançamento de ofício

Não comprovado o indício que culminou no lançamento de ofício, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a remessa necessária oriunda da decisão singular que o declarou improcedente, ao contrário, louva-se o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de Justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste mister.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão singular que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2001.000014293-02 lavrado em 11 de junho de 2002 contra a empresa TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S. A., inscrito no CCICMS sob o nº 16.116.915-5, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 460/2003

Acórdão nº 403/2003

Recorrente : VALDECI FERREIRA
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
 Autuantes : RICARDO RIBEIRO DE MATOS e ALBANO L. LEONEL DA ROCHA
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Mercadoria em Trânsito - Lei nº 6.699/98, com nova redação dada pela Lei nº 7.334/03 - Aplicação de lei menos severa

O legislador estabeleceu gradação às penalidades pecuniárias por descumprimento de "Obrigação Acessória", levando em conta a repercussão do comportamento infrigente, independentemente da intenção do agente. Deixar de apresentar a autoridade fazendária, antes de qualquer ação fiscal, documentos que acobertam mercadorias transportadas, personifica comportamento infrigente à Norma Tributária. No caso, foi aplicada ao fato pretérito, quando da existência ao tempo do julgamento, penalidade menos severa - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito pelo seu PROVIMENTO PARCIAL para modificar a sentença proferida pela Instância Prima e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027874, de 03.04.2003, lavrado contra o transportador VALDECI FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 104,05 (cento e quatro reais e cinco centavos), à época da infração, correspondente à pena de multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a 05 (cinco) UFR-PB, arrimada no artigo 88, I, parágrafo único, I, da Lei nº 6.379/96, que foi alterado pela Lei nº 7.334/03, face a infringência ao art. 119, V, do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 20.748,95 (vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 457/2003

Acórdão nº 404/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : CENTRAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : EDUARDO C. DE MELLO
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIA ELETRÔNICA - Ineficácia do dispositivo de aferição adotado - Improcedência do feito fiscal

Não pode prosperar o resultado da Conta Mercadorias Eletrônica, quando fica provado nos autos que a referida técnica fiscal não reúne os elementos necessários à composição de dispositivo aferidor de regularização fiscal - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nº 2002.000019136-11, de 31.05.2002, lavrado contra a empresa CENTRAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 431/2003

Acórdão nº 395/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : FERNANDO GALDINO SALES
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : VILMA CRISTINA M. BORGES / JOSÉ DE SOUZA LIRA
 Relator : CONS. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Transporte de mercadorias sem o selo da fiscalização fronteiriça

O legislador estabeleceu gradação às penalidades pecuniárias por descumprimento de "Obrigações Acessórias", levando em conta a repercussão do comportamento infrigente, independentemente da intenção do agente. Deixar de vistoriar ou selar documentação fiscal típica infração à norma regulamentar do ICMS - Corrigenda da penalidade aplicável, com fulcro na interpretação da multa menos severa, ensejando ajuste do lançamento tributário em questão. Ação fiscal procedente em parte.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para que seja mantida, quanto ao mérito, a decisão recorrida que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2002.000018081-50, lavrado contra FERNANDO GALDINO SALES, CPF nº 44125429472, e reformado o valor do crédito tributário exigido, que passa a ser de R\$ 318,90 (trezentos e dezoito reais e noventa centavos) - (atualizado até novembro/2003), que equivale à multa por descumprimento de obrigação acessória de 5 (cinco) UFR-PB, por documento, que resulta em 15 UFR-PB (3 Doc. x 5 UFR-PB), com fulcro no art. 88, inciso I, c/c parágrafo único, inciso IV, da

Lei nº 6.379/96, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.334/2003.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o valor de **R\$ 9.638,10** (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos) de multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 332/2003

Acórdão nº 384/2003

Recorrente : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E FERNANDO A. C. VIEGAS
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

PROVA

Produção, pelo contribuinte, após o julgamento na instância de primeiro grau, invalidando o feito fiscal - Reforma da decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002-000019947-86, lavrado contra **ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.008.708-2, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo a empresa de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO